



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 054/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL 015/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA E ROÇADA, MANUAL OU MECÂNICA PARA CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E DISTRITAIS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, conforme descrito no **Anexo I** e **Termo de Referência** deste Edital.

**TIPO:** MENOR PREÇO.

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** até as 10h do dia 18 de agosto de 2020.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** A partir das 10:00 horas do dia 18 de agosto de 2020.

**LOCAL:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL - AV. JOSÉ MADUREIRA HORTA, Nº. 190, CENTRO - ALVORADA DE MINAS/MG.

**CONSULTAS AO EDITAL:** Divisão de Licitações, das 08:00hs (oito horas) às 11:00hs (Onze horas) e das 13:00hs (Treze horas) às 16:00hs (Dezesseis horas), no endereço acima mencionado, e **ainda pelo e-mail** endereço: [licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br).

Alvorada de Minas/MG, 04 de agosto de 2020.

**Paula Franceline de Andrade Lemos**  
**Pregoeira**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL

### 1 – PREÂMBULO

**1.1** – O Município de Alvorada de Minas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas**, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que fará realizar-se licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto n.º 3.555, de 08.08.2000, e alterações posteriores.

### 2 – OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA E ROÇADA, MANUAL OU MECÂNICA PARA CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E DISTRITAIS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**, conforme descrito no **Anexo I** e **Termo de Referência** deste Edital, mediante Contrato de Prestação de Serviço, a ser celebrado com o município de Alvorada de Minas/MG.

### 3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** - As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária:

*Ficha: 859 – Cód. Orçamentário: 12.1.2.26.782.37.2124.33903900 – Projeto Atividade: Manutenção de Serviços de Estradas Vicinais*

*Ficha: 860 – Cód. Orçamentário: 12.1.2.26.782.37.2124.33903900 – Projeto Atividade: Manutenção de Serviços de Estradas Vicinais*

*Ficha: 861 – Cód. Orçamentário: 12.1.2.26.782.37.2124.33903900 – Projeto Atividade: Manutenção Serviços de Estradas Vicinais*

### 4 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

**4.1** - O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, na sala de Licitações – 1º Andar - na Sede da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG.

**4.2** – Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, denominado Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**4.3** – Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos pelo e-mail [licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br) ou através de correspondência dirigida a Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações A/C: **PAULA FRANCELINA DE ANDRADE LEMOS** – Avenida José Madureira Horta, nº 190, Centro – Alvorada de Minas /MG – CEP 39.140-000. Telefone: (31) 3862-1121/1209, no horário de 08:00hs (oito horas) às 11:00hs (Onze horas) e das 13:00hs (Treze horas) às 16:00hs (Dezesseis horas), até dois dias úteis anteriores ao da data fixada para recebimento das propostas, ficando claro que a Administração terá os 02 (dois) dias úteis para responder aos questionamentos. Os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão estendidos a todos os licitantes adquirentes do Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste presente processo Licitatório, empresas especializadas no ramo pertinente ao objeto licitado.

5.2 - Não poderão participar da licitação as empresas que estiverem sob falência, dissolução, liquidação, incursas em sanções aplicadas pelas autoridades federais ou estaduais, ou tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer Órgão Público Federal ou Estadual, ou pela Secretaria Nacional do Direito Econômico – SNDE, bem como as empresas inscritas, pela SNDE no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor.

5.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste Processo Licitatório, empresa da qual participe de qualquer forma, empregado ou dirigente da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG.

5.4 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente edital, bem como cláusulas contratuais a serem pactuadas, se for o caso. A apresentação das propostas significa que o licitante atesta que não há fato superveniente impeditivo de sua participação na presente licitação.

5.5 - A presente licitação poderá ser reduzida, transferida, revogada ou anulada, no todo ou em parte, na forma prevista do artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## 6 – CREDENCIAMENTO

6.1 - Serão credenciados todos os proponentes/representantes que chegarem ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, **até às 10:00 horas do dia 18/08/2020. A abertura dos envelopes será realizada, a partir das 10:00 horas, no mesmo dia e local**, quando as propostas serão conhecidas e rubricadas por todos os representantes das proponentes, devidamente credenciados e pela Comissão Especial de Licitação.

6.2 - Cada licitante apresentar-se-á com, preferencialmente, um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

6.2.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, com base no inciso IV do Art. 11 do Decreto 3.555/2000, o interessado, ou seu representante legal, deverá comprovar possuir poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do **Anexo III, parte externa do envelope**.

6.3 - Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

## 6.4– MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.4.1 – Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, para que se possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar à sua firma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", conforme o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4.1.1 – As **Microempresas** e **Empresas de Pequeno Porte**, para efeitos das Leis Complementares N.º 123/2006 e 147/2014 deverão apresentar, além dos documentos mencionados no Item 07 do presente Edital, a declaração constante do **Anexo IV deste edital, parte externa do envelope**.

6.4.1.2 – A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios das Leis Complementares N.º 123/2006 e 147/2014, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

6.4.1.3 – Certidão de emitida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da licitante, para comprovação do enquadramento como **Microempresas** ou **Empresas de Pequeno Porte, parte externa do envelope**.

6.4.1.4 – As Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, mesmo que conste alguma restrição ou documento vencido. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação, conforme previsto na LC 123/06.

## 7 - FORMULAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1 – A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, denominados:

- a) **ENVELOPE N.º 01** - contendo “PROPOSTA DE PREÇOS”.
- b) **ENVELOPE N.º 02** - contendo “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

7.2 - Os envelopes serão entregues lacrados, com identificação da proponente e endereçados na forma seguinte:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS/MG**

**AO PREGOEIRO**

**AV. JOSÉ MADUREIRA HORTA, N.º 190, CENTRO – ALVORADA DE MINAS/MG**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2020**

**ENVELOPE N.º 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS/MG**

**AO PREGOEIRO**

**AV. JOSÉ MADUREIRA HORTA, N.º 190, CENTRO – ALVORADA DE MINAS/MG**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2020**

**ENVELOPE N.º 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

7.3 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.4** - Os envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao Pregoeiro, e apresentados com a **DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE – Anexo V, parte externa do envelope**, da forma de que trata o edital, na sessão pública de abertura deste certame.

**7.5** - A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG não se responsabilizará por envelopes de “**Proposta de Preços**” e “**Documentação de Habilitação**” que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

## **8 - PROPOSTA DE PREÇOS**

### **8.1 - Envelope Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS, contendo as seguintes informações:**

8.1.1 - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, observado, preferencialmente, o modelo constante do **Anexo I**, deste edital, e deverão constar:

8.1.1.1 - Nome (Razão Social), inscrição no CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

8.1.1.2 – Nome da pessoa indicada para assinatura da Ata do Pregão, responsável pela assinatura do contrato quando vencedora, como também a pessoa responsável pelo acompanhamento de toda a prestação dos serviços.

8.1.1.3 – Nome do responsável da empresa pela prestação dos serviços;

8.1.1.4 – Unidade, quantitativos, marca (marca quando for material/produtos, empresa ou prestador quando for serviços), preços unitários e respectivos totais para remunerar todos os custos inerentes, sendo permitido o uso de somente duas casas decimais após a vírgula, no campo preço unitário.

8.1.1.5 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o objeto desta licitação.

8.1.1.6 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

8.1.1.7 - Indicação de que quaisquer outros ônus que porventura recair sobre a prestação de serviços, ficarão a cargo única e exclusivamente da **CONTRATADA**.

**8.1.2 – Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme **ANEXO VII**, devidamente assinado e carimbado.

## **9 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

### **9.1 - ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

#### **9.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.1.1.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**9.1.1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.1.1.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.1.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.1.1.5** - O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado>;

## **9.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**9.1.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**9.1.2.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014, ou individual, com emissão anterior a 20/10/2014 e com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1;

**9.1.2.3** - Certidão que prove a Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1;

**9.1.2.4** - Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1;

**9.1.2.5** - Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1;

**9.1.2.6** - Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1;

## **9.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

**9.1.3.1** – Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data de realização do Pregão, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93;

## **9.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.1.4.1** – Indicação de Profissional Engenheiro: Ambiental, Agrônomo, Florestal, Agrícola, Civil ou Sanitarista, devidamente registrado junto ao CREA, que se responsabilizará tecnicamente pela execução e fiscalização dos serviços em nome da licitante.

**9.1.4.2 - Prova de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA**, da jurisdição da licitante, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente Edital, conforme disciplinado na Lei nº 5.194/66;

**9.1.4.3 - Prova de Registro de Pessoa Física do Responsável Técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA**, da jurisdição da licitante;

**9.1.4.4 - A Capacidade Técnica deverá ser comprovada mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer pessoa, de direito público ou privado, o qual comprove que a empresa licitante executou serviços compatíveis com o do objeto ora licitado.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.1.5** – Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme **Anexo VII**.

**9.2** - Os documentos exigidos deverão ser apresentados **com validade em vigor** e compatível com objeto do presente pregão.

**9.2.1** – A apresentação do CRC não eximirá a participante de apresentar os demais documentos exigidos além dos da qualificação jurídica e fiscal do edital, sob pena de **INABILITAÇÃO**.

**9.3** – Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (ENVELOPE N.º 2) deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação, no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente; ou autenticado pelos membros da Comissão de Licitação.

**9.4** - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**9.5** - A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará na **INABILITAÇÃO** da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

**9.6** - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, a não ser se item devidamente prescrito em lei.

## **10 - SESSÃO DO PREGÃO**

**10.1** - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o pregoeiro declarará aberta à sessão do **PREGÃO**, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a “**Proposta de Preços**” e os “**Documentos de Habilitação**”, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

**10.2** - Serão abertos os envelopes contendo as “**Propostas**”, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem.

## **11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**11.1** - Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM, ofertado**, indicado no **Anexo II**.

**11.2** – Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Pregoeiro classificará o licitante autor da proposta de menor preço por lote, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VI do Art. 11 do Decreto n.º 3.555/2000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.3** – Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso VII, do Art. 11, do mesmo Decreto.

**11.4** - O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

**11.5** - Aos licitantes classificados conforme o subitem 11.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

**11.6** - Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.

**11.7** – A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**11.8** - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço do lote e o respectivo valor estimado para a aquisição dos serviços.

**11.9** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço por lote, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**11.10** - Sendo aceitável a proposta classificada de menor preço, ou seja, em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base na documentação apresentada.

**11.11** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo Pregoeiro o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, conforme o lote.

**11.12** - Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o lote vencido.

**11.13** – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

**11.14** – Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

## **12 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.1** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**12.2** - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º do Art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000.

**12.3** - Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## 13 - DOS RECURSOS

**13.1** - No final da sessão, depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.3** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4** – A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**13.5** – Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor. Se, ao contrário, não houver interposição de recurso, caberá ao Pregoeiro proceder a adjudicação.

## 14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1** - Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução a presente aquisição, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

**14.1.1** - Advertência;

**14.1.2** - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato a ser firmado;

**14.1.3** - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**14.1.4** - Será declarada “Inidônea” para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**14.1.5** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **15. DO CONTRATO**

**15.1** - Será lavrado contrato com a empresa adjudicatária com vigência de até 31 de dezembro de 2020 a contar da data de assinatura, admitida a prorrogação nos termos do Art. 57, da lei nº 8.666/93.

**15.2** - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, que anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

**15.3** – O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da convocação.

**15.4** – Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**15.5** - Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693/2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

**15.6** - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

**15.7** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, além da multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.

**15.8** - O licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, apresentar: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014, ou individual, com emissão anterior a 20/10/2014 e com vigência; b) Certidão que prove a Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), com vigência; c) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data de entrega; junto à Nota Fiscal de Serviços emitida em favor da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, Minas Gerais.

## **16 – DOS PAGAMENTOS**

**16.1** - Todos os pagamentos serão processados através da Seção de Tesouraria desta Prefeitura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou até 30 (trinta) dias, após o “aceite”,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

pela Secretaria Gestora, do cumprimento da obrigação, e após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, conforme Minuta - Anexo V, deste Edital.

**16.2 - A Prefeitura Municipal descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.**

**16.3 -** Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, a Prefeitura Municipal providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente, a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

**16.4 -** Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

## **17 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1.** A empresa vencedora será responsável pela prestação dos serviços com o fornecimento de todo o material, insumos e ferramentas necessárias, observando sempre a segurança, limpeza e montagem dos itens, que deverá incluir operacionalização, transporte, carga e descarga, mobilização de pessoal, hospedagem, alimentação, equipamentos e ferramentas, mão de obra, e deverá ser realizada no local indicado.

**17.2 -** Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como o fornecimento e cobrança pela utilização dos EPIs a todos funcionários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Alvorada de Minas/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**17.3 - A empresa vencedora** deverá indicar um preposto durante todo o período de vigência do contrato para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

**17.4 –** Todos os equipamentos deverão ser de 1ª qualidade;

**17.4 -** Providenciar imediatamente a substituição de equipamentos, caso ocorra algum imprevisto, para que não haja prejuízo ao serviço contratado;

**17.5 –** Responder pela montagem, desmontagem, transporte, segurança e manutenção dos equipamentos utilizados no serviço;

**17.6 –** Os materiais e equipamentos empregados na prestação de serviço deverão apresentar-se em perfeita condição de uso, funcionamento, segurança e limpeza, no ato da utilização, nas datas previamente estabelecidas pela Secretaria Gestora e / ou constante no Termo de Referência.

**17.7 –** Acatar e facilitar a ação da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, cumprindo as exigências da mesma.

**17.8 –** Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição dos trabalhos utilizados na aplicação dos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**17.9** – Responsabilizar-se única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinação da Fiscalização, para cuja execução a **Contratada** tomará as medidas de segurança necessárias. Tal responsabilidade se estende aos danos pessoais e materiais, bem como aos da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, seus prepostos e terceiros.

**17.10** – Para efeito de faturamento serão sempre consideradas as quantidades de serviços, metros quadrados, apuradas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas.

**17.11** – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Alvorada de Minas/MG.

## 18 - DO COMBATE A CARTEIS / CONLUIO

18.1. O Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça editou a cartilha Combate a Cartéis em Licitações (2008), publicada no site:

[http://www.comprasnet.gov.br/banner/seguro/Cartilha\\_Licitacao.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/banner/seguro/Cartilha_Licitacao.pdf), e consignamos as seguintes instruções:

a. A qualquer cidadão será assegurada intervenção durante o julgamento do pregão para denunciar formação de cartel entre os arrematantes, quando será acolhido o testemunho. O procedimento será então imediatamente REVOGADO para preservar o interesse público, sendo que o procedimento e identificação dos arrematantes serão imediatamente enviados à Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica .

b. Caso o cidadão ou qualquer arrematante se sinta intimidado, poderá formular denúncia anônima junto a Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

c. Endereços para possíveis denúncias:

c1) à SDE é por meio do “Clique Denúncia”, formulário disponível na página da Secretaria na Internet - [www.mj.gov.br/sde](http://www.mj.gov.br/sde).

c2) Também é possível contatar a SDE no fax (61) 3226 5772. Por telefone, pode-se contatar a SDE por meio de sua Coordenação Geral de Análise de Infrações no Setor de Compras Públicas nos números (61) 3429 9270 e 3429 3396.

c3) Denúncias da existência de um cartel podem ainda ser endereçadas à: Secretaria de Direito Econômico - Departamento de Proteção e Defesa Econômica Ministério da Justiça  
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 554 Brasília- DF CEP 70064-900

d. O arrematante intimidado à participar do CONLUIO poderá fazer uso do Programa de Leniência, que é um dos instrumentos mais efetivos no combate aos cartéis, e se caracteriza como espécie de “delação premiada” um membro do cartel denuncia a prática e todos os coautores, apresentando documentos e informações do cartel em troca de imunidade administrativa e criminal. A Lei Brasileira de Defesa da Concorrência reconhece que o interesse dos cidadãos brasileiros de ver desvendados e punidos cartéis supera o interesse de sancionar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

uma única empresa ou indivíduo que possibilitou a identificação e desmantelamento de todo o cartel e a punição de todos os seus outros membros.

## 18.2. PENALIDADES VINCULADAS

a. A apuração e persecução do cartel como crime é atividade da Polícia e dos Ministérios Públicos. Como os fatos considerados ilícitos em ambas as esferas (administrativa e criminal) são os mesmos, a SDE trabalha lado a lado com esses órgãos na investigação da prática, com base em convênios e acordos de cooperação, de forma a que a punição aos cartéis seja abrangente e eficaz. Assim, a SDE encaminhará denúncias recebidas de agentes de compras também para os órgãos de investigação criminal e cooperará de forma plena durante todo o processo.

b. Os cartéis são a mais grave prática anticoncorrencial. Definidos como uma infração administrativa pela Lei de Defesa da Concorrência (Lei n. 8.884/94), os cartéis podem ser sancionados com multas impostas pelo CADE às empresas que variam de 1 a 30 % do faturamento bruto, excluídos os impostos, no ano anterior ao início das investigações. Administradores tidos como responsáveis pela prática anticoncorrencial podem ser multados em quantia que varia entre 10 a 50 % da multa aplicada à empresa. Associações e outras entidades que não participam de atividades empresariais podem ser penalizadas com multas que variam de aproximadamente R\$6mil a R\$6 milhões. Multas em caso de reincidência são dobradas.

c. Além das multas, a Lei de Defesa da Concorrência prevê outras sanções, tais como a publicação da decisão em jornal de grande circulação às expensas do infrator e a recomendação para que as autoridades fiscais não concedam aos infratores o parcelamento de débitos ou quaisquer outros benefícios. Uma das penalidades mais importantes que o CADE pode aplicar, quando se trata de cartéis em licitações, é a proibição de o infrator participar de licitações por até 5 anos. Trata-se de medida com efeitos semelhantes à declaração de inidoneidade prevista no art. 87, IV, da Lei de Licitações.

d. Além de ser uma infração administrativa, a prática de cartel também configura crime no Brasil. No que se refere aos cartéis em licitações, esse tipo penal é previsto no art. 90 da Lei de Licitações, o qual prevê detenção de 2 a 4 anos, e multa. A Lei de Crimes contra a Ordem Econômica (Lei n. 8.137/90) prevê ainda que cartel é crime punível com pena de 2 a 5 anos de reclusão ou multa. Para garantir que diretores e administradores sejam punidos criminalmente, a SDE vem incrementando de forma significativa a cooperação com a Polícia Federal, Polícias Civis e Ministérios Públicos Federal e Estaduais.

## 19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1** - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**19.2** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.3** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**19.4** - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

**19.5** - Na contagem os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de Alvorada de Minas/MG.

**19.6** - É facultado ao (a) Pregoeiro(a), ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar no ato da sessão pública.

**19.7** - Os proponentes intimados para prestar qualquer esclarecimento adicional deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) pregoeiro (a), sob pena de desclassificação / inabilitação.

**19.8** - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**19.9** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.10** - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**19.11** - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

**19.12** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro(a) em contrário.

**19.13** - Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente edital de PREGÃO PRESENCIAL e seus anexos, na Sala do Setor de Licitações, situada na Avenida José Madureira Horta, 190 – Centro – Alvorada de Minas/MG, CEP 39.140-000. Tel. (31) 3862-1121/1209 ou pelo e-mail: [licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**19.14** – O **ANEXO IX** deve ser devolvido, preenchido, via fax, ou pessoalmente na Secretaria Municipal de Administração, sendo que a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

**19.15** - Os casos omissos serão decididos pelo (a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes do Decreto e Leis citados neste Edital.

**19.16.** Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Projeto Básico;

Anexo III - Minuta de Carta de Credenciamento

Anexo IV – Minuta de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Minuta de Declaração de inexistência de Fato Superveniente;

Anexo VI – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VII – Minuta de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa;

Anexo VIII – Minuta de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo IX – Minuta de Recibo de Edital

**19.17** - Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, não resolvidas administrativamente, será o foro da Comarca de Serro/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alvorada de Minas/MG, 04 de agosto de 2020.

**Paula Franceline de Andrade Lemos**  
**Pregoeira**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

**Razão Social:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **Tel/Fax:** \_\_\_\_\_  
**Endereço:** \_\_\_\_\_  
**E-mail:** \_\_\_\_\_ **Site:** \_\_\_\_\_  
**Banco:** \_\_\_\_\_ **Conta Corrente:** \_\_\_\_\_ **Agencia:** \_\_\_\_\_  
**Sócio Administrador:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_  
**Endereço:** \_\_\_\_\_ ++ \_\_\_\_\_

### Responsáveis pelos Atos em nome da Licitante:

Assinatura da Ata

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Tel / Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura do Contrato

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Tel / Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA E ROÇADA, MANUAL OU MECÂNICA PARA CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E DISTRITAIS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, conforme descrito no Termo de Referência deste Edital.**

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	200.000	M <sup>2</sup>	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA E ROÇADA, MANUAL OU MECÂNICA PARA CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E DISTRITAIS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS.		

O preço compreenderá todos os custos necessários ao fornecimento do objeto desta licitação, inclusive os referentes a despesas diretas e indiretas, encargos fiscais e para fiscais incidentes, tais como: tributos, preços públicos, seguros, bonificações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, comerciais e outros congêneres;

✓ A licença, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **contratada** além do preço proposto.

✓ **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 dias contados a partir da data da proposta.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- ✓ Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do edital de licitação, integrante desta proposta.
- ✓ **Deverá constar em anexo a planilha especificando o custo unitário que resultou no preço final do objeto licitado, contendo todos os serviços e mão de obra necessária para a perfeita execução do serviço.**

(Cidade/Estado) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Responsável

Identificação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II – PROJETO BÁSICO

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA E ROÇADA, MANUAL OU MECÂNICA PARA CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E DISTRITAIS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS.**

#### **1 - JUSTIFICATIVA**

O município de Alvorada de Minas/MG tem um grande problema com falta de mão de obra específica para atender a manutenção das às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos na manutenção dos serviços de capina e roçada das estradas vicinais e distritais.

As estradas vicinais e distritais possuem extrema importância econômica, além de social e ambiental. Do ponto de vista econômico, são responsáveis pelo escoamento da produção agrícola e o consequente abastecimento das zonas urbanas. Também, são através delas que os insumos agrícolas necessários à produção chegam às propriedades rurais.

O estado de conservação das estradas influi diretamente no custo do transporte e na qualidade do produto transportado. Trechos de estradas ruins com falta de visibilidade acabam por causar danos aos veículos, e às vezes até ocasionando acidentes.

#### **3 - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

##### **3.1 – ROÇADA**

A roçada consistirá no corte da vegetação de pequeno porte, na faixa de domínio, às margens da estrada, com a finalidade tornar as áreas marginais das estradas livres de vegetação daninha, dando-lhes melhor aspecto, ou ainda com o objetivo de facilitar a drenagem e evitar o fogo.

##### **3.2 - CAPINA**

A Capina manual, consistirá na erradicação da vegetação, em locais onde seu crescimento não é desejável, objetivando evitar sua expansão nos acostamentos e facilitar a drenagem, principalmente nas canaletas, quando houver, da estrada. A mesma deve ser criteriosamente utilizada para evitar condições que facilitem a erosão.

##### **3.3 - DESTOCAMENTO E REMOÇÃO**

A operação compreende a escavação e/ou destocamento e remoção/retirada de obstruções naturais, existentes na faixa de trânsito - tais como: tocos, entulhos, vegetação, árvores e arbustos secos, raízes, etc.

##### **3.4 – DO DESCARTE DO MATERIAL**

O Material resultante da capina e/ou roçada do revestimento vegetal deve ser recolhido para o local predeterminado, que não afete o sistema de drenagem das estradas vicinais, nem cause mau aspecto à via.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **3.5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Ao longo da estrada os serviços de roçada devem ser executados em até no mínimo 2 (dois) metros de largura, 01 (um) de cada lado da via, quando houver possibilidade do espaço, até a cerca que delimita os terrenos da estrada. O prazo para a execução dos serviços é de até o dia 31 de dezembro de 2020, contados da data de assinatura do contrato.

## **3.6 – DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Será de responsabilidade do(a) contratado(a) o fornecimento das ferramentas (máquina, enxada, carrinho de mão, pá, foice, roçadeiras, etc.) inclusive veículos para retirada de tocos e retirada de entulhos quando necessário, e bem como todos os Equipamentos de proteção individual. O(a) contratado (a) deverá obedecer rigorosamente às normas regulamentares da segurança do trabalho

## **3.7 - DO DESLOCAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAIS**

Os gastos com possíveis deslocamentos, transportes de materiais e/ou ferramentas correrão por conta da contratada.

## **4 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

4.2 - Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimentos das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4.3 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas.

4.4 - Garantir a boa qualidade dos serviços executados.

4.5 - O CONTRATADO se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste contrato, em especial:

4.5.1 - Prestar o serviço sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

4.5.2 - Manter durante a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal;

4.5.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados;

4.5.4 - Proceder à regularização imediata dos serviços prestados em desconformidade com as especificações, após o comunicado do CONTRATANTE;

4.5.5 - Acatar as exigências do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5.6 - Prestar, com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto deste contrato;

4.5.7 - A prestação de Serviço, deverá ser executada de acordo com o cronograma estabelecido pelo Departamento de Municipal Obras.

## 5 - ESTIMATIVA DE PREÇO

5.1 - Conforme exigência legal, a Secretaria Municipal de Administração realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 3 empresas do ramo, para levantamento da estimativa da despesa, e obteve o valor estimativo de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Estimado
0001	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA E ROÇADA, MANUAL OU MECÂNICA PARA CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E DISTRITAIS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS.	M <sup>2</sup>	200.000,00	1,35

Alvorada de Minas/MG, 04 de agosto de 2020.

**Albanete Caú de Oliveira**

Secretária de Obras Públicas e Urbanismo

**Fernanda Araújo Barbosa**

Engenheira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

### PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2020** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

(Cidade/Estado) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)  
Com Firma reconhecida



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

### DECLARAÇÃO

(nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no \_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no item 7.4 deste edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

(Cidade/Estado) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2020

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....DECLARA, para fins do disposto no § 2º do artigo 32 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer. E que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do pregão presencial.

(Cidade/Estado) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2020

**Contrato de Prestação de Serviços que  
entre si fazem o município de Alvorada de  
Minas/MG e**

.....

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas**, com sede na cidade de ALVORADA DE MINAS/MG-MG, na Avenida José Madureira Horta, N.º 190, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 18.303.164/0001-53, por seu representante o Prefeito Municipal, Vitor Hugo Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, administrador, em conformidade com Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei Federal N.º 10.520, de 17.07.2002, Decreto n.º 3.555, de 08.08.2000, que regulamenta a modalidade Pregão, denominada simplesmente **Contratante** e a ....., com sede na ....., telefone N.º (XX) ..... inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º ....., neste ato designada **Contratada** por seu representante ....., ....., ....., registrado no CPF sob n.º ....., resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### I – OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA E ROÇADA, MANUAL OU MECÂNICA PARA CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E DISTRITAIS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**, conforme descrito no **Anexo I e Termo de Referência** deste Edital

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

#### CLÁUSULA II - PREÇOS, MEDIÇÕES e PAGAMENTO.

2.1 - O CONTRATANTE pagará à contratada, pelos trabalhos executados o preço constante da proposta vencedora, no valor de R\$...... do Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL N.º: 000/2020, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

Os preços são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

A CONTRATADA não terá direito ao pagamento de trabalhos que executar sem prévia ordem ou autorização escrita, nem, em qualquer hipótese, por pessoal ou equipamento paralisado. A primeira medição dos serviços será executada de acordo com o cronograma e as medições seguintes obedecerão ao mesmo critério. Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado depois de atestado pela Secretaria Municipal de Obras, comprovando inclusive a qualidade do material empregado;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os serviços deverão ser executados obrigatoriamente de acordo com as planilhas/especificações técnicas/cronogramas constantes nos anexos.

O prazo previsto para pagamento do valor, expresso em Real, da medição, será até 15 (quinze) dias após processo contábil.

Para recebimento, em função do contrato, a CONTRATADA devesse antes recolher três por cento (5%) sobre o valor, referente ao ISSQN junto a esta Prefeitura; ou será o mesmo retido pelo Município; além de comprovar recolhimento de contribuições previdenciárias, trabalhistas do período.

Só serão medidos os serviços realizados e após atestado pela Secretaria Municipal de Obras, comprovando inclusive a qualidade do material empregado;

Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para liberação do pagamento;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 Os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

*Ficha: 859 – Cód. Orçamentário: 12.1.2.26.782.37.2124.33903900 – Projeto Atividade: Manutenção de Serviços de Estradas Vicinais*

*Ficha: 860 – Cód. Orçamentário: 12.1.2.26.782.37.2124.33903900 – Projeto Atividade: Manutenção de Serviços de Estradas Vicinais*

*Ficha: 861 – Cód. Orçamentário: 12.1.2.26.782.37.2124.33903900 – Projeto Atividade: Manutenção Serviços de Estradas Vicinais*

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - Os preços poderão ser reajustados anualmente. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato por fatos imprevisíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, mediante a devida comprovação através de planilhas de custos, notas fiscais e demais documentos, a Administração procederá o acréscimo ou diminuição do valor contratado, de forma a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do contratado e a retribuição do Município, conforme disposto no art. 65, inciso II, aliena d, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de duração do presente contrato é de até 31 de dezembro de 2020, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 57, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1 – DO CONTRATADO:

a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

da execução do contrato.

- b) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- d) Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias para a correta execução do serviço.
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.
- f) Participar a Fiscalização do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- g) Executar conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela CONTRATANTE.
- h) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos.
- i) Cumprir e fazer as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do trabalho.
- j) Indicação de Profissional Engenheiro: Ambiental, Agrônomo, Florestal, Agrícola, Civil ou Sanitarista, devidamente registrado junto ao CREA, que se responsabilizará tecnicamente pela execução e fiscalização dos serviços em nome da licitante.
- k) A contratada deverá fornecer e se responsabilizar pelo uso adequado de todo o equipamento de segurança e proteção individual, inclusive uniforme completo.
- l) Substituir por exigência e exclusiva conveniência da Administração Municipal, qualquer equipamento que estiver em desacordo com este contrato, Edital e seus anexos, num prazo máximo de 24 horas.

## 6.2 – DA CONTRANTE:

- a) prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias á execução dos serviços;
- b) indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) rejeitar o serviço em desacordo com as especificações do Projeto Básico e da proposta comercial.

d) efetuar o pagamento conforme a Cláusula Segunda deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

7.1 - O Município de Alvorada de Minas/MG poderá promover a rescisão do contrato que resultar desta licitação, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93:

- a) não observar prazo estabelecido no edital ou no contrato;
- b) não observar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços;
- c) sub-contratar, ainda que em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) ceder, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.

7.2 - A rescisão poderá ser formalizada sem prejuízo da aplicação das seguintes multas:

7.2.1 - A ocorrência de fato previsto na alínea “a” implica a imposição de multa diária de valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da etapa prevista no cronograma em atraso.

7.2.2 - A ocorrência de fato previsto na alínea “b” implica, a critério do Contratante, a imposição de multa de valor correspondente de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da obrigação de a contratada refazer o trabalho recusado.

7.2.3 A ocorrência de qualquer fato daqueles previstos nas alíneas “c” e “d” implica a imposição de multa de valor correspondente de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

7.3 - Será retido o crédito decorrente do Contrato, até o limite das sanções aplicadas, em caso de descumprimento das regras desde contrato.

7.4 - Rescindido o contrato ficará a contratada, além da obrigação de pagar qualquer multa imposta, sujeita às sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

7.5 - Rescindido o contrato, o Município pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em seu nome, apenas o valor das atividades efetivamente executadas e aproveitadas.

7.6 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a legislação específica, quando houver e, nos casos omissos, os princípios da Administração Pública, legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, bem como os princípios gerais do Direito.

## CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 - Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao **Processo nº 054/2020 – Pregão Presencial 015/2020** e a proposta de serviço da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA – REGÊNCIA

10.1 – O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada e vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Serro/MG, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

ALVORADA DE MINAS/MG, ..... de ..... de 2020.

**Vitor Hugo Ferreira dos Santos**

Prefeito Municipal

**Empresa  
Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VII – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

**EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA**

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2020**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Cidade/Estado) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(**Identificação Completa do Representante da Licitante**), como representante devidamente constituído de (**Razão Social Completa**) doravante denominado (**Nome Fantasia / Razão Social**), para fins do disposto no **item 9.1.2** do Edital do **Pregão Presencial N.º 015/2020** declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A - A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo (a) (**Razão Social Completa**), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial N.º 015/2020**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

B - A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial N.º 015/2020**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

C - Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial N.º 015/2020** quanto a participar ou não da referida licitação;

D - Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial N.º 015/2020** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

E - Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de **Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG** antes da abertura oficial das propostas; e

F - Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Cidade/Estado) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IX – RECIBO

### Pregão Presencial N.º 015/2020

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo fax: \_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_ celular \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome legível e Assinatura

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS, PELO FAX: (31) 3862-1121 OU EMAIL: licitacao@alvoradademinasmg.com, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO X – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ETAPAS:	1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	4ª ETAPA	5ª ETAPA	6ª ETAPA
<p><b><u>TRABALHOS A SEREM REALIZADOS:</u></b></p> <p><b>ROÇADA MANUAL</b> A roçada consistirá no corte de toda vegetação de pequeno porte, na faixa de domínio, até 01(um) metro adentro dos dois lados da rodovia, limpeza das canaletas para que a água corra sem obstáculos, com a finalidade de tornar as áreas marginais da estrada livres de vegetação daninha, dando-lhes melhor aspecto, ou ainda com o objetivo de facilitar a drenagem e evitar o fogo.</p> <p><b>CAPINA MANUAL</b> A Capina manual, consistirá na irradiação da vegetação, em locais onde seu crescimento não é desejável, objetivando evitar sua expansão nos acostamentos e facilitar a drenagem, principalmente nas canaletas da estrada. A mesma deve ser criteriosamente utilizada para evitar condições que facilitem a erosão.</p> <p><b>DESTOCAMENTO E REMOÇÃO</b> A operação compreende na escavação e/ou destocamento remoção/retirada de obstruções naturais, existentes nas faixas laterais-tais como: tocos, entulhos, vegetação, resto de árvores podadas ou mortas, arbustos secos, raízes, etc.</p> <p><b>DO DESCARTE DO MATERIAL</b> O Material resultante da capina e/ou roçada do revestimento vegetal deve ser recolhido para o local predeterminado, que não afete o sistema de drenagem das estradas vicinais, nem cause mau aspecto via e será de responsabilidade da contratada a retirada de todo entulho.</p>						





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

<i>DA EXECUCAO DOS SERVICOS</i> Ao longo da estrada os serviços de roçada devem ser executados em até no mínimo 2(dois) metros de largura, 01(um) de cada lado da via, quando houver possibilidade do espaço, até a cerca que delimita os terrenos da estrada.						
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>						
<b>VALOR EM PORCENTAGEM</b>						

**Fernanda Araújo Barbosa**

Engenheira